



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Gabinete da Reitoria
Direção Geral do Gabinete - DGG
Coordenadoria de Gestão Ambiental - CGA/GR
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 4º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4224/6107



Website: www.gestaoambiental.ufsc.br - e-mail: gestaoambiental@contato.ufsc.br

Processo Administrativo nº 23080.018186/2024-91

PROJETO BÁSICO - CGA/2024/01

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação Emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de transformador contendo óleo mineral isolante contaminado por PCB (segundo classificação preconizada pela NBR 13882 e NBR 8371), incluindo fornecimento de materiais, equipe técnica qualificada e equipamentos, bem como obtenção de licenças, anuências e autorizações para realização dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de um transformador e o óleo de seu conteúdo, contaminado por PCB com concentração superior a 500 ppm (conforme laudo do Anexo I), localizado na Grande Florianópolis.	1333	unidade	1	R\$35.850,00	R\$35.850,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 Detalhamento do Objeto:

1.4.1 Todos os serviços descritos neste deverão incluir a aplicação da mão de obra qualificada e idônea, bem como reunir equipe suficiente de operários e encarregados que assegurem um progresso satisfatório e seguro dos serviços. Deverão incluir também o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, bem como materiais necessários e em quantidade suficiente para a conclusão integral dos serviços nos prazos fixados. Os serviços deverão ser executados de acordo com o preconizado pelos órgãos

competentes, normas legais e técnicas aplicáveis, e com o "Manual de Gestão de PCB para Equipamentos Elétricos" do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério de Minas e Energia (2022).

1.4.2 O detalhamento do serviço, bem como suas etapas e exigências estão detalhados no item 5.3 deste Termo de Referência. De forma resumida o serviço contempla: 1. Plano de Trabalho; 2. Licenciamento; 3. Obtenção das autorizações e licenças para o transporte; 4. Manuseio: drenagem do óleo do transformador; 5. Acondicionamento do óleo; 6. Coleta do transformador e do óleo; 7. Transporte; 8. Armazenamento temporário, se necessário; 9. Destinação final ambientalmente adequada; 10. Entrega de relatório conclusivo com os devidos certificados de destinação ambientalmente adequada e laudos.

1.4.2.1 Para o **manuseio e acondicionamento**, por motivos de o transformador não estar mais estanke (tampa e borrachas corrompidas), o óleo deverá ser drenado do transformador e colocado em embalagens próprias para o transporte, homologadas pelo INMETRO. Deverão ser disponibilizados pela Contratada a equipe especializada, o equipamento de drenagem do óleo, bem como os recipientes homologados para onde este será transferido.

1.4.2.2 Para a **coleta e transporte do transformador** deverá ser disponibilizado equipamento caminhão munck com operador para o içamento do transformador após esvaziado seu conteúdo.

1.4.2.3 Para a **destinação final ambientalmente adequada**, conforme consta no "Manual de Gestão de PCB para Equipamentos Elétricos", serão aceitos, para o óleo e as partes permeáveis: processos térmicos com EDR mínima de 99,9999%, como incineração, pirólise a plasma, redução por hidrogênio ou outro processo de destruição devidamente licenciado; ou processos químicos de transformação irreversível; desde que devidamente licenciados, e que garantam a destruição e/ou remoção do PCB até o limite de quantificação do método de ensaio prescrito na IEC 61619, ou documento técnico equivalente. Para as partes impermeáveis, serão aceitos: a descontaminação até que ele apresente concentração de PCB menor ou igual a 100 µg/dm²; ou processos de destruição executados e devidamente licenciados para este fim. Caso a Contratada opte pelo processo de descontaminação, além do Certificado de Destinação Final, deverá ser apresentado o relatório de ensaio analítico, comprovando reclassificação como isento de PCB, conforme NBR 8371 e metodologia de ensaio da NBR 13882. O laboratório deverá ter acreditação do INMETRO para esse tipo de análise, devendo ser apresentado juntamente com o relatório analítico. Caso opte pela incineração, deverá apresentar, além do certificado, o laudo das cinzas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo:

2.1.1 Em 27 de novembro de 2023, o LAPAD (Laboratório de Biologia e Cultivo de Água Doce) informou à Coordenadoria de Gestão Ambiental da UFSC (CGA/GR) sobre a necessidade de descarte de um transformador em desuso desde 2011, da marca Gordon, sem data de fabricação na placa de identificação, com peso de 600 kg e capacidade de armazenamento de 210 litros de óleo. Após coleta de informações e visita às dependências do laboratório, localizado à Rodovia Francisco Thomaz dos Santos, 3532, no Bairro da Armação, constatou-se que o transformador se trata de uma antiga doação feita à UFSC e, segundo o coordenador do LAPAD, Professor Alex Nuner, o equipamento não era utilizado desde 2011. Até 2021, ficava guardado em local aberto, mas coberto, e com piso cimentício. Em abril de 2021, foi transportado por uma empresa contratada pelo laboratório, por meio de um caminhão modelo munck, para um local não coberto, com piso não impermeabilizado (tipo lajota), sem cobertura e exposto a intempéries, onde permaneceu desde então. Na visita, constatou-se que o transformador estava bastante oxidado e não vedado.

2.1.2 A Coordenadoria de Gestão Ambiental (CGA), assim que tomou ciência da existência do transformador, iniciou pesquisas e consultas a empresas especializadas, pois devido ao ano de encerramento de fabricação desta marca de transformadores, havia uma suspeita de que no seu conteúdo houvesse óleo com PCBs ou Bifenilas Policloradas (do inglês Polychlorinated Biphenyls), popularmente conhecido como Ascarel. As PCBs são substâncias estáveis química e termicamente não inflamáveis, classificadas como produtos perigosos, não biodegradáveis, bioacumulativas e altamente persistentes no meio ambiente. Devido a isso, seu manuseio requer cuidados especiais. Do ponto de vista biológico, os PCBs apresentam como principais características a

não biodegradabilidade e a bioacumulação em tecidos animais e vegetais. De acordo com a classificação da International Agency for Research on Cancer (IARC), revisada em 2016, os compostos de PCB são classificados como cancerígenos no Grupo 1.

2.1.3 Dessa forma, após as pesquisas realizadas pela equipe da CGA e considerando que: 1. As PCBs são compostos químicos utilizados como fluidos isolantes em transformadores, capacitores e outros equipamentos, que foram banidas em diversos países devido aos efeitos nocivos e persistentes à saúde humana e ao meio ambiente; 2. Em 1981, a fabricação, a comercialização e o uso de PCBs no Brasil foram proibidos; 3. Em 1989, as PCBs foram incluídas nos Anexos I (Categorias de resíduos a serem controlados) e Anexo VIII (listas A1 e A3) da Convenção da Basileia, adotada em 1989, mas que entrou em vigor em 1992; 4. O "Manual de Gestão de PCB para Equipamentos Elétricos" adota como uma das referências para a classificação de equipamentos contaminados com PCBs a fabricação até 1988, entre outros critérios; 5. Recentemente, a Lei Federal nº 14250/2021 reforçou a necessidade de destinação ambientalmente adequada desses equipamentos, uma vez que obriga a eliminação controlada de materiais, fluidos, transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contaminados por PCBs e por seus resíduos, com descontaminação e destinação adequada; 6. O professor responsável pelo laboratório não soube informar se houve troca do óleo nesse período; 7. O transformador em questão é da marca Gordon, fabricante que encerrou as atividades no Brasil em 1984 e, a julgar por esse fato, havia grande probabilidade de sua fabricação ser anterior à proibição da comercialização de PCBs, e portanto haver PCBs em seu conteúdo; **concluiu-se que seria grande a possibilidade de algum tipo de contaminação com PCB no transformador ora mencionado.**

2.1.4 Visto que o equipamento encontrava-se a 200 metros do mar e a 140 metros de distância da Lagoa do Peri, Unidade de Conservação classificada como Monumento Natural Municipal, que abastece com água potável todo o leste e sul da Ilha de Santa Catarina, portanto uma área muito sensível do ponto de vista ambiental e social, o maior risco era o vazamento do óleo, que, caso estivesse contaminado com PCBs, poderia causar danos sociais e ambientais significativos. Como exemplo da gravidade desses danos, em 2013, a justiça responsabilizou a Celesc pelo dano ambiental do vazamento de óleo com traços de Ascarel em área próxima à Fazenda da Ressacada, no antigo Centro de Treinamento da Celesc, conhecido como CEFA, obrigando a descontaminação da área, o pagamento de multa de 24 milhões de reais e o embargo da maricultura em todo o sul da ilha (Reserva do Pirajubaé, mangue e baía sul).

2.1.5 Diante dos riscos sociais e ambientais mencionados, procurou-se verificar imediatamente a melhor alternativa para resolver o problema com celeridade e segurança. Após entrar em contato com empresas que realizavam a destinação apropriada desse tipo de material no mercado, bem como a empresa contratada pela UFSC para a destinação de resíduos químicos, considerou-se necessário, inicialmente, verificar a quantidade de PCB presente no conteúdo do transformador, por meio de uma análise laboratorial do óleo. Somente com essa informação seria possível garantir a correta forma de destinação do óleo. Entretanto, ante ao risco da localização do equipamento, a CGA/GR conseguiu viabilizar com a Celesc a transferência temporária do equipamento para o depósito da companhia, em área adequada, com cobertura e piso impermeável, até que os testes fossem realizados e a destinação ambientalmente adequada providenciada. Em 28 de dezembro, a Celesc transferiu o equipamento para o depósito da empresa, localizado em Capoeiras/São José, sob acompanhamento de servidores da CGA e do Lapad.

2.1.6 Em janeiro, a coleta do óleo foi realizada por empresa especializada contratada pela UFSC para que fosse realizada a análise laboratorial. O seu resultado foi recebido pela CGA/GR em 4 de abril de 2024, confirmando o pior prognóstico: o relatório 055/2024 da empresa Belman apontou no laudo de análise (LACTEC-00357/2024) que a concentração de PCBs era superior a 500 mg por kg de óleo, classificando-o como "transformador PCB". Essa concentração altamente elevada requer como destinação final a incineração total do transformador, ou a descontaminação dos materiais sólidos impermeáveis (carcaças, bobinas de cobre e/ou alumínio, isoladores cerâmicos, entre outros) com incineração dos materiais sólidos permeáveis que compõem a parte ativa (papeis, papelões, madeiras, etc.) e do líquido isolante drenado ou extraído no processo de descontaminação, conforme estabelecido pela NBR 8371.

2.1.7 Assim que a UFSC recebeu o referido laudo, informou à Celesc o resultado da análise, conforme acordado. Contudo, fomos surpreendidos pela Celesc em 10 de abril, quando, por meio de um ofício, solicitou à UFSC a retirada do equipamento, uma vez que a alta concentração de PCBs do laudo representa um risco maior do que a companhia esperava ao oferecer a ajuda com a guarda provisória deste. Embora reconhecessem que o pátio oferecia uma condição melhor do que a exposição ao relento anterior, argumentaram que ainda havia o risco de vazamento e possíveis acidentes: "[...]considerando o alto risco de ocorrência de incidentes graves, que possam promover, potencialmente, o derramamento e o contato do PCB, [...] com os diversos compartimentos do meio ambiente, contaminando-os e gerando impactos de difícil mitigação num curto prazo, com altíssimos custos envolvidos, além de outras responsabilidades alinhadas a consumação de eventual dano ambiental, a Celesc solicita a retirada do equipamento de suas áreas internas, oferecendo-se para realizar o transbordo para o novo local de guarda e armazenamento temporário sob responsabilidade da UFSC. Com esta finalidade, solicitamos que o novo local de armazenamento seja informado à Celesc em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir de 10 de abril." - Ofício recebido da Celesc, em 10/04/2024. Após conversa do Diretor Geral do gabinete pedindo um prazo maior, pois esse seria inviável, a Celesc estabeleceu prazo máximo de 15 dias corridos para retirar o transformador, contados a partir do dia 10 de abril de 2024.

2.1.8 Assim, considerando que o contrato de coleta e destinação resíduos químicos da UFSC não abrange a destinação de PCBs (pois esta não era uma demanda conhecida ou programada pela CGA); que não existe uma área apropriada na UFSC para o armazenamento do transformador; que a Celesc concedeu a UFSC prazo de 15 dias para retirada do transformador do seu armazenamento a contar de 10 de abril de 2024; que atualmente o transformador encontra-se em condições precárias e apresentaria riscos se colocado em local inadequado ou transportado de forma inapropriada; que é alto o risco de impacto ambiental e social negativos se o manejo do equipamento não for adequado; somados aos demais pontos já mencionados, evidencia-se a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para manuseio, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada do transformador e seu conteúdo.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 83899526000182-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 04/07/2023
- III) Id do item no PCA: 2481

IV) Classe/Grupo: 942

V) Identificador da Futura Contratação: 153163-36/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo:

3.1.1 A solução consiste na contratação, via dispensa emergencial, de empresa especializada prestação de serviço de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de transformador contendo óleo mineral isolante contaminado por PCB (segundo classificação preconizada pela NBR 13882 e NBR 8371), incluindo fornecimento de materiais, equipe técnica qualificada e equipamentos, bem como obtenção de licenças, anuências e autorizações para realização dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. a fim de evitar o risco de dano ambiental causado por um possível vazamento do óleo PCB que está no interior do transformador. A solução contempla: o cumprimento de todas as licenças ambientais, certificado de destinação final como comprovação do tratamento adequado até o final do ciclo de vida, conforme o detalhamento descrito no item 5.3 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade

4.1 Os critérios de sustentabilidade estão inseridos ao longo no Termo de Referência, em especial no item 5.3 e no item de 8.3 Qualificação Técnica.

Subcontratação

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: serviço de destinação ambientalmente adequada do transformador

4.2.2 A subcontratação fica limitada a parcela permitida:

4.2.2.1 Serviços de coleta.

4.2.2.2 Serviço de manuseio.

4.2.2.3 Serviço de armazenamento temporário.

4.2.2.4 Serviço de transporte.

4.2.2.5 Serviço de análise laboratorial.

Garantia da Contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões justificadas: tendo em visto que já foi solicitado o seguro ambiental e o seguro de transporte, conforme item 5.3.1.2 inciso IV, deste Termo de Referência.

Vistoria

4.3 Exigência de visita técnica? SIM () NÃO (X)

4.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de

realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos termos do modelo constante do **Anexo II**, de segunda à sexta-feira, das 8h horas às 16 horas.

4.3.2 Os servidores indicados assumem total e plena responsabilidade de prestarem todas as informações pertinentes ao certame, bem como, assumem ainda, o compromisso de repassar estas mesmas tratativas aos demais colegas do local/setor para fins de atendimento e envio de informações aos interessados, no caso de sua ausência, sob pena de prejudicar o certame.

4.3.3 Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas:

Local	Servidores	Contatos	E-mails
Almoxarifado da Celesc (Av. Ivo Silveira 2389 - Capoeiras - São José)	Paula Silva Gabriela Zampieri	Paula Silva - (48) 3721-4224 Gabriela Zampieri - (48) 98406-7662	gestaoambiental@contato.ufsc.br, gestaoderesiduos@contato.ufsc.br

4.3.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.5 O acesso da área se dará mediante autorização expressa da Celesc e da UFSC, durante o período de funcionamento acima. Para entrada do almoxarifado da Celesc é necessário que a empresa envie, com 48 horas de antecedência, para o e-mail gestaoambiental@contato.ufsc.br, as seguintes informações: cópia do documento de identificação dos técnicos que irão acessar o local, nome/marca/modelo dos veículos, com número da placa.

4.3.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá portar os equipamentos de proteção individual exigidos (botina de segurança, capacete, calça comprida e blusa manga longa).

4.3.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.8 Caso o interessado opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, não podendo utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, nos termos do modelo constante do **Anexo III**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 24 horas após emissão da ordem de serviço.

5.1.2 O prazo de execução dos serviços será no máximo de 75 dias, com início da emissão da ordem de serviço, na forma que se segue:

Etapas	Descrição	Prazos
--------	-----------	--------

Etapa 1	Elaboração do Plano de Trabalho e Licenciamento das Operações	Até 7 dias depois da ordem de serviço.
Etapa 2	Serviços de Campo: serviços de manuseio, preparação do ambiente, transferência do óleo ascarel contido no transformador, acondicionamento do óleo em recipiente homologado pelo inmetro, içamento do transformador, transporte do óleo e transformador.	Até 15 dias após a ordem de serviço.
Etapa 3	Armazenamento temporário (se houver) e Destinação ambientalmente adequada dos resíduos (óleo e transformador), conforme normativas legais e técnicas vigentes, em local devidamente licenciado; além de emissão do relatório final onde deverá constar certificado de destinação final e demais laudos obrigatórios por normas	Até 60 dias após a conclusão da Etapa 2

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte **endereço**: Almoxarifado da Celesc - Av. Ivo Silveira 2389 - Capoeiras/São José. Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas.

5.2.1 Há a possibilidade de o equipamento ser transferido para outro endereço, também localizado na Grande Florianópolis. No caso de mudança do local, a empresa será previamente avisada, e os horários de funcionamento serão comunicados por e-mail à Contratada com pelo menos 72 horas de antecedência.

5.2.2 O acesso da área se dará mediante autorização expressa da Celesc e da UFSC, durante o período de funcionamento acima. Para entrada do almoxarifado da Celesc é necessário que a empresa envie, com 5 dias de antecedência, para o e-mail gestaoambiental@contato.ufsc.br, as seguintes informações: cópia do documento de identificação dos técnicos que irão acessar o local, nome/marca/modelo dos veículos, com número da placa e descrição dos equipamentos que estarão presentes no local para realização do serviço

5.2.3 Para acesso à área os técnicos deverão mostrar o documento de identificação e permanecer identificados por meio de crachás. Deverão também estar com os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) conforme as exigências de normativas legais e técnicas.

5.3 **Descrição detalhada dos métodos**, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3.1 A **Etapa 1** consiste na realização do **plano e apresentação das autorizações e licenças necessárias**.

5.3.1.1 O **plano de trabalho** para a execução dos serviços deverá contemplar os seguintes aspectos e conteúdos mínimos, conforme especificado na NBR 8371: I) Plano geral; II) Plano de prevenção de acidentes ambientais, III) Plano de prevenção de incêndios, IV) Plano de prevenção de acidentes pessoais, V) Plano de transporte, VI) Plano de destinação ambientalmente adequada, VII) Cronograma.

5.3.1.2 O licenciamento das operações deverá contemplar, minimamente: I - Elaboração dos planos de transportes e rotogramas; II - Providências e confecção dos requerimentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, se couber; III - Obtenção das licenças de coleta e transporte de resíduos dos órgãos ambientais pertinentes, incluindo o pagamento das taxas que forem necessárias, se couber ou exigida pelo órgão ambiental competente; IV - Autorização Ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, caso o resíduo seja transportado para fora do Estado de Santa Catarina; em seu nome ou da subcontratada, se couber ou exigida pelo órgão ambiental competente; V - Caso seja necessário mediante a legislação do Estado receptor, deverá ser apresentada a “Autorização para recebimento de resíduos industriais de outros Estados” do órgão ambiental competente, válida até o final previsto da operação; VI - Seguro Ambiental e de transporte.

5.3.1.3 A empresa deve se apresentar para que o Plano de Trabalho, bem com os documentos relacionados ao Licenciamento das Operações, deverão ser encaminhados em formato PDF para o endereço de e-mail: gestaoambiental@contato.ufsc.br. A Contratada será responsável por apresentar previamente as licenças ambientais necessárias para a realização dos serviços contratados e as documentações pertinentes das empresas que realizarão os serviços, que, mediante a aprovação da UFSC, poderão ser subcontratadas. Destaca-se que a destinação final de PCB, por quaisquer processos, seja destruição térmica ou descontaminação, não poderá ser subcontratada. Em caso de subcontratação dos demais tópicos dos serviços, a Contratada se responsabilizará pelo atendimento de todos os requisitos legais e técnicos pertinentes. Se houver necessidade de revisões ou ajustes no Plano de Trabalho ou pedido de novas licenças, as solicitações serão comunicadas por e-mail, sendo este processo repetido até que a equipe técnica da UFSC esteja plenamente satisfeita com os resultados apresentados.

5.3.2 A **Etapla 2** consiste nos **serviços de campo que são o manuseio, acondicionamento, coleta e transporte do equipamento e do óleo**. Nesta etapa deverão ser realizados os serviços relacionados à preparação prévia da área de trabalho, transferência do óleo para recipientes homologados, acondicionamento, coleta e transporte do equipamento contaminado e do óleo contaminado por PCB.

5.3.2.1 A preparação prévia da área de trabalho tem objetivo de garantir segurança e confiabilidade às operações de manuseio do óleo e do transformador, além de proteger o solo em que será realizado o trabalho, a área onde está armazenada o transformador deverá ser previamente preparada, isolada e sinalizada pela Contratada, conforme NBR 8371.

5.3.2.1.1 Com relação a preparação prévia devem ser minimamente realizado os seguintes pontos: a) Limpeza e remoção de objetos do entorno - nesse caso deverá ser solicitado à Celesc autorização para remoção de algum objeto que esteja comprometendo a passagem; b) Preparação da área de armazenamento provisório, se necessário; c) O local deverá contar com meios de contenção de vazamentos, que poderão ser bacias adaptadas sob os equipamentos contaminados com PCB ou outros meios já existentes que garantam que eventuais vazamentos ficarão retidos para posterior recolhimento; d) Vedação de todos os acessos a cursos de água e esgotos (drenos, ralos, etc.) - nesse caso deverá ser solicitado à Celesc a localização desses pontos e a autorização para vedação; e) Colocação de material absorvente para contenção de possíveis derramamentos; f) Sinalização de segurança no local.

5.3.2.2 A respeito do manuseio dos equipamentos e resíduos devem ser cumpridos os seguintes pontos:

5.3.2.2.1 A empresa contratada tem a responsabilidade de manipular o óleo e os equipamentos de acordo com as normas estabelecidas pela NBR 8371 e demais regulamentações aplicáveis. Especificamente no caso dos equipamentos que contenham PCBs, é crucial adotar medidas de precaução para evitar qualquer risco de contaminação ambiental ou para as pessoas envolvidas nas operações.

5.3.2.2.2 O processo de manipulação inclui a transferência do óleo do transformador para recipientes homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), a remoção destes e do transformador, e seu transporte até o caminhão designado, juntamente com os equipamentos e operadores necessários. Recomenda-se o uso de um caminhão munck para o içamento do transformador.

5.3.2.2.3 O manuseio deve ser realizado da seguinte forma:

I - O equipamento e seu conteúdo devem ser manuseados e movimentados de acordo com as instruções do fabricante e normativas vigentes, com o cuidado necessário, a fim de evitar choques mecânicos que possam causar vazamentos, considerando que o equipamento tem 600 kg de peso total e que não está estancado pois a tampa está corrompida.

II - Os equipamentos não podem ser tombados e devem ser movimentados sempre na posição vertical, além de amarrados, preferencialmente com uso de caminhão munck, porém podendo ser usado também empilhadeiras, guinchos, talhas ou caixas apropriadas, sobre estrados e amarrados, por profissionais especializados em movimentação de carga. Quando os equipamentos forem movimentados por guinchos ou talhas, devem ser utilizados estropos adequados, evitando-se o contato do cabo de aço ou corrente com as buchas. Quando os equipamentos ou recipientes forem movimentados por empilhadeira, devem ser dispostos sobre estrados e amarrados.

III - Para evitar que eventuais derramamentos ou vazamentos atinjam o ambiente externo à área de trabalho, as seguintes medidas de adequação da área devem ser tomadas antes e durante o manuseio: a) providenciar meios de contenção para todos os pontos onde haja passagem de líquido com teor de PCB maior que 50 mg/kg, como bombas, válvulas, conexões etc. Para isso, podem ser usadas bandejas ou outros recipientes colocados sob os pontos onde há possibilidade de vazamento e no local onde a operação de transferência do óleo estará sendo feita; b) providenciar materiais absorventes, pás, vassouras e tambores vazios para o recolhimento de eventuais derramamentos; c) todas as operações de transferência de resíduo em estado líquido, de seus recipientes originais para outros recipientes, bombeamento, manipulação de bombas e mangueiras, movimentação do pessoal executante etc., devem ser realizadas dentro da bacia de contenção, capaz de reter no mínimo 10 % do volume do líquido a ser transvasado.

5.3.2.2.4 Todos os profissionais envolvidos no serviço devem utilizar os EPIs adequados, conforme as normas, reservando-os exclusivamente para o manuseio de PCBs. Os EPIs devem ser selecionados em função do tipo de contato com as PCBs, de acordo com o estabelecido na NBR 8371. Todos os EPIs devem ser registrados e homologados pelos órgãos responsáveis. Como considera-se que haverá contato direto com o óleo contaminado com PCBs, vide o estado do transformador, os EPIs mínimos a serem utilizados são: a) macacão impermeável confeccionado em tecido sintético com finas fibras contínuas em 100 % de polietileno de alta densidade, com gramatura de 41,5 g/m², com capuz, sobre vestimenta profissional. Caso o macacão impermeável não possua sistema de fechamento da manga junto à luva e da perna junto à bota, esta vedação deve ser efetuada com fita adesiva; b) máscara de meia face ou face inteira com filtro para vapores orgânicos; c) óculos com ampla visão; d) luvas impermeáveis de PVC sobre luvas de procedimento para agentes químicos, em látex ou vinil; e) botas impermeáveis.

5.3.2.2.5 Também são de responsabilidade da Contratada todos os EPCs que garantam a segurança de quem possa estar no local.

5.3.2.2.6 As roupas contaminadas devem ser descartadas de acordo com os procedimentos da NBR 8371, item 4.11. O solo, drenos, estruturas e instalações próximas devem ser protegidos por material impermeável para evitar contaminação. A contratada deve fornecer e garantir a correta utilização de todos os materiais, ferramentas e EPIs necessários para o adequado manejo dos resíduos.

5.3.2.2.7 Devem ser implementadas todas as medidas possíveis e razoáveis de serem adotadas capazes de prevenir que o derramamento ou vazamento atinja sistemas de esgoto e água, e/ou de minimizar outros impactos negativos do acidente.

5.3.2.3 A respeito da coleta do óleo e do transformador devem ser cumpridos os seguintes pontos:

5.3.2.3.1 Considerando as condições precárias do transformador, que não possui tampa estanque, é imprescindível que ele seja transportado sem óleo em seu conteúdo, por questões de segurança. Por conseguinte, será necessário realizar a retirada do óleo do transformador para acondicionamento adequado, conforme exigido pela legislação em vigor.

5.3.2.3.2 O procedimento de coleta do óleo deve ser conduzido em estrita conformidade com as normas estabelecidas, destacando-se a NBR 8371, para garantir o seu acondicionamento e transporte de maneira adequada e segura. Todos os cuidados devem ser tomados para evitar qualquer tipo de vazamento ou escape durante esse processo.

5.3.2.4 A respeito acondicionamento devem ser cumpridos os seguintes pontos:

5.3.2.4.1 A Contratada será encarregada do acondicionamento dos resíduos, fornecendo todos os recipientes necessários, bem como equipamentos, ferramentas e operadores para realizar o serviço. É imprescindível o cumprimento da legislação vigente, especialmente os requisitos da NBR 8371, item 10.1.2 - Acondicionamento, e da Portaria do Inmetro 326/2006.

5.3.2.4.2 Os recipientes utilizados devem ser resistentes a vazamentos, punções, rupturas e tombamentos, além de serem adequados física e quimicamente ao conteúdo armazenado. Especificamente: a) Óleo contaminado com PCBs em estado líquido: Deve ser acondicionado em tambores de tampa fixa homologados pelo INMETRO para transporte de resíduos perigosos. Esses tambores devem ter capacidade de até 90% e permitir a dilatação do fluido, evitando a sobrecarga da embalagem. Todas as embalagens de resíduos PCBs em estado líquido devem ser hermeticamente fechadas para armazenamento ou transporte; b) Transformador vazio: Se o transformador exceder o tamanho dos tambores homologados, deve ser acondicionado em sacos de polietileno, lacrados a quente ou com fita adesiva de alta resistência.

5.3.2.5 A respeito da Identificação e rotulagem devem ser cumpridos os seguintes pontos:

5.3.2.5.1 A Contratada terá a responsabilidade de identificar e rotular de forma clara e visível os recipientes e embalagens que contêm o transformador e o óleo, em conformidade com os códigos ambientais e com a norma NBR 14725-3.

5.3.2.5.1 Todos os recipientes, tambores ou embalagens que contenham resíduos de PCBs e/ou equipamentos classificados como contaminados com PCBs ou "PCB" devem exibir um rótulo de risco. Esse rótulo deve incluir a marcação do número das Nações Unidas, antecedido pelas letras ONU ou UN (UN 2315 - Classe 9 para líquidos ou UN 3432 - Classe 9 para sólidos) e o nome apropriado para o embarque, conforme exigido pela regulamentação em vigor.

5.3.2.6 A respeito do transporte dos materiais deverão ser cumpridos os seguintes pontos:

5.3.2.6.1_A Contratada será responsável pelo transporte dos resíduos dos pontos de geração, o que inclui sua coleta, até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as exigências legais e normativas técnicas vigentes. Os serviços de transportes poderão ser subcontratados, com prévia autorização da UFSC, e com a garantia do cumprimento das mesmas condições, sendo que qualquer problema da subcontratada será de responsabilidade da empresa Contratada.

5.3.2.6.2 O transformador vazio, o óleo isolante e os demais resíduos gerados no decorrer do serviço deverão ser devidamente acondicionados, movimentados e carregados com segurança nos veículos de transporte final, sob coordenação de campo da Contratada, a quem caberá o fornecimento de todos os EPIs e EPCs para a execução do serviço de manuseio, bem com o fornecimento de todos os equipamentos, embalagens e ferramentas necessárias para execução do serviço descrito.

5.3.2.6.3 O transporte, a sinalização, a documentação, o acondicionamento e a rotulagem deverão obedecer todas as legislações e normativas vigentes, com destaque para: Decreto Federal 96044/1988, Resolução Nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, Portaria 85, de 17 de outubro de 1996, NBR 13221, Resolução ANTT 420/2004, Decreto Federal nº 96.044, Resolução ANTT nº 5947/2021, NBR 7500, NBR 7501, NBR 7502, NBR 7503, NBR 7504, NBR 9734, NBR 9735, NBR 14619, NBR 8285, NBR 10004, NBR 11564, NBR 11175/NB 1265, IN SEMA STC-CRC 01/83, Portaria MINTER Nº 100/1980, demais normas estaduais e federais vigentes.

5.3.2.6.4 O transporte deverá seguir o respectivo plano de ação, plano de contingência e rotograma submetidos à apuração das autoridades ambientais competentes.

5.3.2.6.5 Os recipientes e equipamento deverão ser transportados verticalmente e deverão estar adequadamente fixados e amarrados, para que não se movam durante o transporte; no caso de içamento do transformador, deverá usar os estropos adequados para evitar danos nas partes sensíveis dos equipamentos, como buchas e válvulas; no caso de transporte por empilhadeiras, nunca apoiar os garfos em bordas de tambores, radiadores e válvulas de transformadores ou outros equipamentos elétricos; não devem ser movimentados equipamentos, tambores ou outros objetos se estiverem danificados. Nestes casos, deve-se reembalar o produto.

5.3.2.6.6 Antes da saída do transporte, poderão ser verificados pela Contratante os seguintes pontos:

I - Sobre o veículo: a) deverá ser do tipo caminhão carga seca ou carreta com semi-reboque veículos, providos de proteção lateral e meios de cobertura contra chuva; estar em boas condições de manutenção e conservação, e será devidamente inspecionado pela UFSC quanto às condições de manutenção; b) deverá possuir "Kit de emergência", "Envelope de Emergência", "Ficha de Emergência", conforme NBR 7503, bem como materiais e ferramentas para atendimento a emergências adequados ao manuseio do PCB, além de equipamentos de proteção individual e de equipamentos para atendimento a situações de emergência, inclusive extintores de incêndio, para veículo e para carga; c) deverá estar equipado com rádio e celular, meios de comunicação 24 horas com empresa transportadora e o remetente da carga e meios de controle e registro de velocidade; d) deverá estar sinalizado com o "Painel de Segurança" contendo os códigos "90" e "2315", e o "Rótulo de Risco" para classe "9", em conformidade com a Resolução ANTT 420/04 relativa a cargas perigosas, e possuir placas de identificação para transporte que devem atender aos requisitos das

normas da ABNT NBR 7500 e NBR 7501; e) deverá portar materiais de proteção ambiental (turfa, barreiras e mantas absorventes) para a realização dos trabalhos, devendo tomar cuidado para evitar qualquer acidente.

II - Sobre o motorista: a) qualificação para transporte de resíduos perigosos, portador de certificado de conclusão de curso de transporte de cargas perigosas (MOPP), devidamente treinado para atendimento a emergências.

III - Sobre os documentos e licenças: a) deverá portar autorizações eventualmente requeridas pelos órgãos ambientais para transporte e destinação dos resíduos, tais como "Autorização para transporte interestadual" e "Autorização para recebimento de resíduos industriais de outros Estados" (essa última se exigida pelo Estado receptor); b) deverá portar documento fiscal cobrindo a remessa dos resíduos, contendo as anotações legais, tais como: número da ONU, certificado de inspeção original dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos a granel (Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos - CIPP) e/ou (Certificado de inspeção Veicular - CIV); c) deverá portar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), a ser emitido pela UFSC. Para tanto a UFSC precisará saber dados transportador, do armazenador temporário e do destinatário; d) deverá portar cópias das Licenças de Autorização para destinação final pelo órgão de controle ambiental, liberações ambientais até o final do transporte, ficha de emergência, documentos fiscais e manifesto de transporte de resíduos perigosos e rotograma pré-definidos.

5.3.3 A Etapa 3 consiste no armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo a emissão de relatório final, certificado de destinação adequada e laudos, se couber

5.3.3.1 A respeito do armazenamento temporário, se houve, devem ser cumpridos, os seguintes pontos:

5.3.3.1.1 Caso o resíduo coletado não vá diretamente para o local de destinação ambientalmente adequada, a Contratada deverá dispor de área adequada para o armazenamento temporário de resíduos perigosos, mostrando-se apta a definir a logística de destinação ambientalmente adequada a ser utilizada.

5.3.3.1.2 Essa área deverá estar licenciada para este fim pelos órgãos competentes. E deverá seguir o preconizado pelas normativas e legislações vigentes, em especial a NBR 12235 e IN SEMA STC-CRS - 001.

5.3.3.2 A respeito do destinação ambientalmente adequada, devem ser cumpridos, os seguintes pontos:

5.3.3.2.1. A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos deverá ser realizada em unidades de tratamento devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e com os devidos alvarás vigentes.

5.3.3.2.2 Os resíduos de PCBs são resíduos sólidos perigosos e, portanto, sua destinação final deve seguir o preconizado pelos órgãos ambientais competentes, as normativas e legislação vigentes e o "Manual de Gestão de PCB para equipamentos elétricos". Em especial, além deste manual, as normativas da ABNT NBR 83710, NBR 11175, NBR 13741, NBR 8840, NBR 10004, e a Portaria Interministerial MMA/MME 107/2022.

5.3.3.2.3 A Contratada se responsabilizará integralmente pelo tratamento e pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a Contratante.

5.3.3.2.4 A destinação final deve contemplar o equipamento como um todo, o que inclui o óleo, as partes permeáveis e a carcaça, além dos materiais contaminados com PCBs que foram utilizados durante todo o serviço.

5.3.3.2.5 Está vetada a exportação do óleo PCB como destinação final.

5.3.3.2.6 Para a destinação final serão aceitas tecnologias aquelas autorizadas pela legislação, normativas e órgãos ambientais competentes, conforme estabelecido no "Manual de Gestão de PCB para Equipamentos Elétricos":

I) Resíduos em estado líquido "contaminado com PCB" ou "PCB" (que apresente contaminação por PCB maior ou igual a 50 mg/kg): Deverão ser tratados por processos térmicos com EDR mínima de 99,9999%, ou processos químicos, de transformação irreversível, ambos devidamente licenciados, que garantam a destruição e/ou remoção do das PCB até o limite de quantificação do método de ensaio prescrito na IEC 61619 ou documento técnico equivalente.

II) Resíduos sólidos permeáveis "contaminado com PCB" (que tenham estado em contato com fluidos com contaminação por PCB maior ou igual a 50 mg/kg) Deverão ser tratados por incineração, pirólise a plasma, redução por hidrogênio ou outro processo de destruição devidamente licenciado, com EDR mínima de 99,9999%.

III) Resíduos sólidos impermeáveis "contaminado com PCB" (cujo teor de PCB seja maior que 100 µg/dm²) Deverão ser descontaminados até que ele apresente concentração de PCB menor ou igual a 100 µg/dm², ou por processos de destruição executados e devidamente licenciados para este fim.

5.3.3.3 A respeito do emissão de Relatório técnico final conclusivo e certificado de destinação ambientalmente adequada, devem ser cumpridos, os seguintes pontos:

5.3.3.3.1 Até 60 dias após a finalização dos serviços das Etapas 1 e 2, a Contratada deverá apresentar relatório técnico de atividades de acordo com a NBR 8371 e contendo, minimamente, as seguintes informações:

I) descrição dos serviços realizados;

II) relação das pessoas que realizaram os serviços;

III) relação de EPIs distribuídos e recibos assinados pelos participantes, bem como EPCs;

IV) descrição de acidentes ou incidentes eventualmente ocorridos;

V) relatório fotográfico das atividades e incidentes, com identificação e assinatura do responsável técnico pela realização do serviço;

VI) Certificados de destinação ambientalmente adequada ou equivalente - incluindo o MTR completo, informando tipo, quantidade e peso dos resíduos destinados;

VII) Laudo das cinzas, conforme NBR 11175, para os itens que sofrerem tratamento de destruição térmica;

VIII) Comprovação da destruição e/ou remoção do das PCB até o limite de quantificação do método de ensaio prescrito na IEC 61619, no "Manual de Gestão de PCB para Equipamentos Elétricos" e demais normas vigentes;

5.3.3.3.2 Esse relatório deve ser mantido em arquivo físico ou digital pela Contratada, pelo período determinado pela legislação vigente, para fins de comprovação da conformidade das atividades.

5.3.3.3.3 O relatório final deverá ser entregue à UFSC em PDF, formato digital, com assinatura digital válida do responsável técnico registrado em conselho profissional. Somente depois da entrega formal para o email gestaoambiental@contato.ufsc.br, e sua aprovação pelo fiscal do contrato, darão-se como concluídos os trabalhos e será realizado o pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para perfeita realização do serviço, conforme estabelecido no item 5.3.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1-Informações sobre o transformador:

Características	Massa/litros	Ano	Grau de contaminação de PCB
1 unidade de transformador Trifásico, marca Gordon, estado de conservação conforme fotos do Anexo IV (bastante oxidado e não estanque, com tampa e borrachas corrompidas)	Na placa de identificação constam 600 kg como peso total (fotos Anexo IV), capacidade de armazenamento de 210 litros de óleo. O transformador está com tampa mal vedada e aberta e contém 25 a 30% menos óleo que o nível normal de sua capacidade	Sem data de fabricação na placa de identificação	> 500 ppm de acordo com o laudo de análise do teor de PCB realizado pelo laboratório Lactec em 02/02/2024, com amostra coletada pela empresa Belman, conforme laudo (Anexo I), assinado por responsável técnico do laboratório, cujas coletas e ensaios foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas - Ensaios conforme a ABNT NBR 13882:2021 - Líquidos isolantes elétricos - Determinação do teor de bifenilas policloradas (PCB). Amostragem conforme a ABNT NBR 8840:2021 - Diretrizes para amostragem de líquidos isolantes.

5.5.2 O transformador está em local que possui outros transformadores ao redor e que tem acesso por caminho muncipal.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial on-line para apresentação dos detalhes, do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, bem como para redimir quaisquer dúvidas que ainda possam existir.

Preposto

6.1.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.1.7 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato durante o período de execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

Fiscalização

6.1.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.12.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização Técnica

6.1.15 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.16 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.17 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.18 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.19 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.20 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.1.21 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.22 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.1.23 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.24 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.25 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.26 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.27 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.28 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.29 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V , devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.1.1 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas posteriores alterações, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.3.1 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.3.2 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base na Meta a Cumprir, Instrumento de Medição, Forma de Acompanhamento e Periodicidade de cada indicador estabelecido.

7.3.3 Os distintos indicadores a serem avaliados terão seus respectivos mecanismos de cálculo e respectivas faixas de ajuste de pagamento, que serão somados, indicando o valor total da nota a ser faturada no período avaliativo.

INDICADOR	MECANISMO DE CÁLCULO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
1	X= Avaliação dos serviços conforme Anexo V	X≥9 - 0% de desconto sobre o valor da ordem de serviço 9>X≥6 - 2,5% de desconto sobre o valor da ordem de serviço 6>X≥3 - 5% de desconto sobre o valor da ordem de serviço X<3 - 10% de desconto sobre a ordem de serviço

7.3.4 Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa ultrapassar o limite da última faixa de ajuste no pagamento de qualquer indicador(es), ficando a Contratada sujeita as penalidades previstas no Edital.

7.3.5 O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.3.5 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

7.3.6 O ajuste total para pagamento não poderá exceder 10% do valor do serviço, sob pena de inviabilizar a execução do contrato.

7.3.7 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: (1) Efetividade da Comunicação, (2) Cumprimento do agendamento e prazos dos serviços, (3) Conformidade dos serviços resultados e (4) Rastreabilidade e comprovação de destinação ambientalmente adequada.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do Relatório Final de destinação ambientalmente adequada dos resíduos para ou Certificado de Destinação Ambientalmente adequado para o e-mail da gestaoambiental@contato.ufsc.br, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data da emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela contratada serão:

8.3.1 **Prova de capacidade técnica da empresa**, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de manejo, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de um transformador e seu conteúdo de óleo contaminado com PCB, por processo devidamente licenciado e de acordo com as normativas legais e técnicas vigentes, de forma adequada e compatível com o objeto licitado.

8.3.1.1 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.3.1.2 Somente serão aceitos contratos dos últimos cinco anos;

8.3.1.3 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante;

8.3.1.4 Atestados que contenham a denominação Ascarel serão aceitos;

8.3.1.5 Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresas subcontratadas em nome do profissional.

8.3.2 **Licença de Operação**, em seu nome, emitida pelo órgão ambiental competente, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de acordo com o Anexo I - "Atividades ou Empreendimentos Sujeitas ao Licenciamento Ambiental", da Resolução Conama nº 237 de 18 de dezembro de 1997, atestando o devido licenciamento ambiental da empresa para o processo de coleta, transporte e destruição térmica de Bifenila Policlorada (PCB).

8.3.2.1 nos casos em que a Licença de Operação (LAO) do empreendimento esteja com prazo de validade inferior a 120 dias do vencimento, deverá ser apresentado em conjunto o protocolo do requerimento de renovação junto ao órgão ambiental pertinente. A data de

protocolo de renovação da licença deverá ser de no mínimo 120 dias anteriores à data de vencimento desta. Caso haja dúvidas quanto às atividades condicionadas na licença ambiental de operação do empreendedor a UFSC poderá consultar o órgão ambiental competente.

8.3.3 Documentos que comprovem a responsabilidade técnica da Contratada:

8.3.3.1 Certificado de Registro da Contratada dentro do seu prazo de validade, com registro ativo, na localidade da sede da Contratada,

8.3.3.2 Certificado de Registro do responsável técnico, com registro ativo, na localidade da sede da Contratada;

8.3.3.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo Conselho Regional de Classe dos Profissionais para realização do serviço licitado;

8.3.3.4 Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução dos serviços possui vínculo com a licitante, respeitando o que segue:

- a) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- b) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;
- c) No caso de empresário individual titular do estabelecimento ou titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, apresentar credenciamento no Conselho Profissional competente autorizando o exercício da profissão;
- d) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

8.3.4 Apresentar Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP) do IBAMA vigente na data da abertura da licitação, estabelecido no art. 17, inciso II, da Lei nº 6939, de 31 de agosto de 1981 do IBAMA.

8.3.5 A empresa deverá, ainda, apresentar a **declaração de visita técnica realizada ou não**, conforme modelo dos Anexos II e III.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

8.14 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme este Termo de Referência e sua proposta.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6 Fornecer a todos os seus empregados uniformes e identificações, sem repassar quaisquer custos a estes e à Contratante.

9.6.1 Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

9.6.2 A identificação deve ser funcional completa, com o nome do empregado.

9.6.3 Promover e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) que se fizerem necessários para a execução do serviço.

9.6.4 Todo o EPI deve ser entregue ao empregado em perfeito estado de conservação, sem repassar quaisquer custos a este e à Contratante.

9.6.5 Todo o EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora ME nº 6, de 8 de junho de 1978.

9.6.6 O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o empregado ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

9.6.7 Manter junto ao kit de emergência, um uniforme extra por empregado responsável pela coleta, para os casos emergências que impossibilitem o empregado a continuar o uso do uniforme danificado.

9.6.8 Todos os EPI's entregues aos funcionários deverão apresentar boa qualidade de uso e possuir o Certificado de Aprovação (C.A.) junto ao Ministério do Trabalho.

9.7 Preservar a integridade física dos trabalhadores e de terceiros, por meio de equipamentos de proteção coletiva (EPCs).

9.7.1 Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.7.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.8 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

9.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.11 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial, as licenças ambientais necessárias, inclusive quando da subcontratação para execução do serviço.

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

9.17 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

9.18 Apresentar o Termo de Nomeação do Preposto, antes do início da execução dos serviços, conforme Anexo VI

9.19 Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de cumprimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, assim como, eventuais atrasos e paralisação dos serviços.

9.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção do fornecedor.

9.21 Indenizar à UFSC por quaisquer pagamentos que ela seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de moral.

9.22 Responsabilizar-se integralmente por eventuais ocorrências, bem como acidentes de trabalho, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como as medidas de emergência, contingência e remediação advindas de acidentes em suas operações.

9.23 Cumprir todas as legislações e diretrizes contratuais relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

9.24 Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes no detalhamento dos serviços objetos desta contratação.

9.25 Não executar nenhum serviço sem a autorização e a fiscalização da Contratante.

9.26 Observar os altos padrões éticos durante a execução do contrato, sujeitando-se às sanções contratuais, a legislação brasileira e demais normativas vigentes.

9.27 Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, durante todo o processo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, assumindo todas as reclamações trabalhistas que por ventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer aos serviço.

9.28 A Contratada estará sujeita às penalidades da lei de licitações, caso venha a descumprir o que está na legislação, normativas vigentes, indicações preconizadas pelos órgãos competentes e no Termo de Referência.

9.29 A Contratada deverá seguir na realização do serviço todas as legislações e normativas existentes, além de realizar o serviço de acordo com o preconizado pelos órgãos competentes.

9.30 Executar o contrato de acordo com as especificações dos serviços constantes neste Termo de Referência, conforme os dias e os horários estabelecidos entre Contratante e Contratada.

9.31. Comunicar a Contratante, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de procedimento que tenha caráter permanente, como troca de veículo, funcionário, formas de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

9.32. Atender com presteza os prazos estipulados pela Contratante no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto aos relatórios, certificados ou laudos de tratamento e disposição final de resíduos, ou esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o serviço a ser prestado.

9.33. Responsabilizar-se pelo treinamento de qualificação dos empregados necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive daqueles que venham a fazer substituições, sem quaisquer ônus para a Contratante, e observando as condições abaixo:

9.34. Identificar todos os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de acordo com a legislação vigente.

9.35. Manter todos os veículos, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços limpos e em perfeitas condições de uso, de acordo com o preconizado pela legislação vigente, devendo os danificados serem substituídos em prazo que não prejudique os serviços.

9.36. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos EPIs e EPCs, de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe.

9.37. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

9.38. Apresentar antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Autorização Ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, caso o resíduo seja transportado para fora do Estado de Santa Catarina;
- b) Comprovação de possuir Seguro Ambiental sobre o Transporte através de apresentação da Apólice do mesmo;
- c) Comprovação de possuir o selo CIPP (Certificado de Inspeção para Transportes de Produtos Perigosos);
- d) Comprovação de possuir pessoal treinado em MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos).
- e) Autorização Ambiental para recebimento de resíduos industriais de outros estados, onde será realizada a destinação ambientalmente adequada, caso seja exigida pelo órgão ambiental competente.

9.39 Prover meios para garantir a rastreabilidade das etapas do processamento dos resíduos perigosos, em conformidade com o estabelecido em legislação específica, bem como comprovar por meio de certificados e laudos a destinação final ambientalmente adequada pela qual assume responsabilidade ante a este contrato.

9.40. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os seguintes documentos, devidamente assinados e preenchidos:

- a) Atestados e certificados de conformidade do veículo e de capacitação do transportador para os resíduos transportados, emitidos pelos órgãos competentes, quando pertinente.
- b) Certificado de capacitação para o transporte de produtos perigosos do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, conforme Decreto Federal 96.044/1988;
- c) Ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos, de acordo com as NBR 7503, NBR 7504 e NBR 8285, preenchidas conforme as instruções fornecidas pelo fabricante.

9.41 Permitir, em qualquer tempo de vigência do contrato, livre acesso do fiscal da Contratante aos seus equipamentos e instalações, incluindo os locais de tratamento e disposição final dos resíduos. Sendo os serviços realizados por empresa subcontratada, as mesmas exigências são aplicáveis.

9.42. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou mesmo de culpa ou dolo provindo da subcontratada, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade.

9.43. Executar os serviços contratados nos períodos estabelecidos e de acordo com a previsão descrita neste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: COORDENADORIA DE GESTÃO AMBIENTAL - UGR 156982
- II) Fonte de Recursos: 1000
- III) Programa de Trabalho: 230330
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- IV) Plano Interno: 12.364.5113.20RK.0042
- V) Nota de dotação: 2024001762

Florianópolis, 12 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

ANNA CECILIA MENDONCA AMARAL PETRASSI

Data: 22/04/2024 10:32:29-0300

CPF: ***.711.817-***

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Anna Cecília Amaral Petrassi - Coordenadora da Gestão Ambiental da UFSC

ANEXOS

Anexo I - Laudo do Laboratório

Anexo II - Termo de Vistoria

Anexo III - Termos de Não Vistoria

Anexo IV - Fotos do Transformador

Anexo V - IMR

Anexo VI - Indicação do Preposto

ANEXO I - LAUDO LABORATÓRIO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante legal da empresa devidamente qualificado), na condição de representante da empresa, declaro, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado a contratação para serviços de _____, objeto do edital xx do pregão xx/xx, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente a nossa empresa na execução do mesmo.

Florianópolis-SC, _____ de _____ de 20__

NOME (Responsável Pelo Setor Demandante) CPF nº: RG nº:

(assinatura e carimbo)

NOME (Responsável Técnico Ou Representante Legal) CPF nº: RG nº:

(assinatura e carimbo)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante legal da empresa devidamente qualificado), na condição de representante da empresa _____, declaro, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado a contratação para serviços de _____, na Universidade Federal de Santa Catarina, objeto do edital do pregão _____/_____, por opção da empresa, assumindo que assim CONCORDAMOS com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus anexos, e que, ainda, assumimos toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

_____ (localidade), ____ de _____ de 20 ____

NOME (Responsável Técnico Ou Representante Legal) CPF nº: RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO IV - FOTOS DO TRANSFORMADOR

Transformador Marca Gordon, com 600kg de peso e 210L de capacidade interna para líquidos, encontra-se bastante oxidado, não estanque (tampa com parafusos soltos), fora de operação desde 2011.















ANEXO V- A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

CONTRATO XX/2024

MÊS DE REFERÊNCIA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: XXX/2024

Nº 01 – Avaliação dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com o Termo de Referência
Meta a cumprir	Atingir a pontuação máxima em todos os parâmetros avaliados
Instrumento de medição	Tabela do Anexo V-B
Forma de acompanhamento	Através da equipe de fiscalização
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/ 24h = X
Início da Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço
Faixas de ajuste no pagamento	$X \geq 9$ - 0% de desconto sobre o valor da ordem de serviço $9 > X \geq 6$ - 2,5% de desconto sobre o valor da ordem de serviço $6 > X \geq 3$ - 5% de desconto sobre o valor da ordem de serviço $X < 3$ - 10% de desconto sobre a ordem de serviço
Observações	

ANEXO V- B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Indicador nº 01		
FORMULÁRIO DE DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS		
MÓDULO A	PONTOS	Pontos (Assinalar apenas uma opção)
A1 – COMUNICAÇÃO		
Respondeu a todas as mensagens da contratante em até 02 (dois) dias úteis. As respostas serão consideradas efetivas quando apresentarem as informações e documentos solicitados. Respostas evasivas não serão consideradas.	2	
Houve atraso de três dias úteis na resposta de uma ou mais mensagens. As respostas serão consideradas efetivas quando apresentarem as informações e documentos solicitados. Respostas evasivas não serão consideradas.	1	
Houve atraso de mais que três dias úteis na resposta de uma ou mais mensagens. As respostas serão consideradas efetivas quando apresentarem as informações e documentos solicitados. Respostas evasivas não serão consideradas.	0	
A2 – CUMPRIMENTO DO AGENDAMENTO DOS SERVIÇOS		
Não ocorreu nenhuma divergência	3	
Ocorreu atraso de até 5 dias em relação ao acordado	2	
Ocorreu atraso de até 10 dias em relação ao acordado	1	
Ocorreu atraso de até 15 dias em relação ao acordado	0	
A3 – CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Não ocorreu nenhuma divergência	3	
Ocorreram falhas operacionais que foram corrigidas e que não comprometeram a conformidade técnica e ambiental dos serviços	2	
Ocorreram falhas operacionais que não foram corrigidas mas que não comprometeram a conformidade técnica e ambiental dos serviços	1	
Ocorreram falhas operacionais que não foram corrigidas e que comprometeram a conformidade técnica e ambiental dos serviços.	0	
A4- RASTREABILIDADE E COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO		

Não houve nenhuma falha na emissão de MTR, CDF e laudos de comprovação de tratamento dos resíduos até o nível adequado por norma	2	
Foi verificado apenas um dos seguintes problemas: - atraso de até 5 dias úteis no aviso de recebimento dos resíduos coletados no sistema para o MTR - atraso de até 15 dias úteis na emissão do CDF após o tratamento - atraso de até 15 dias úteis na emissão e entrega dos laudos de comprovação do tratamento adequado	1	
Foram verificados mais de um dos seguintes problemas: - atraso maior que 5 dias úteis no aviso de recebimento dos resíduos coletados no sistema para o MTR - atraso maior que 15 dias úteis na emissão do CDF após o tratamento - atraso maior que 15 dias úteis na emissão e entrega dos laudos de comprovação do tratamento adequado	0	
PONTUAÇÃO TOTAL (X)		

ANEXO VI – TERMO DE NOMEAÇÃO DO PREPOSTO

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
ENDEREÇO DA CONTRATADA

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato ou Empenho nº: _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada à _____ (endereço completo da empresa), doravante denominada **OUTORGANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ (representante legal da empresa), CPF _____, nomeia e constitui o (a) Sr. _____ (nome do preposto indicado pela empresa), brasileiro(a), (cargo que ocupa na empresa ou profissão), CPF nº _____, como o seu **PREPOSTO**.

PODERES/DEVERES: Representar a empresa OUTORGANTE na condição de PREPOSTO no Contrato ____/20__ ou Empenho nº ____, firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, obrigando-se a receber, diligenciar, encaminhar e responder as solicitações e orientações de ordens técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, encaminhadas pela gestão/fiscalização do contrato; participar de reuniões e assinar as respectivas atas, obrigando a contratada a cumprir os termos dela constante; receber notificações da gestão/fiscalização do contrato de ocorrências relacionadas à execução dos serviços, respondendo ou tomando providências dentro do prazo estipulado; bem como representar a OUTORGANTE em todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

Contatos funcionais do preposto:

E-mail: _____

Telefone: _____

Contato em aplicativos de mensagens (se houver): _____

Cidade, ____ de _____ de 20__.

Nome:

CPF:

(Representante Legal da Contratada)

IN 05/2017: Art. 44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.